

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.742, DE 2015

Reajusta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

Autor: Mesa da Câmara dos Deputados

Relator: Deputado Aureo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.742, de 2015, propõe o reajuste da remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, nos seguintes percentuais e datas:

I – 5,5%, a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 5%, a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicados sobre as remunerações vigentes em 31 de dezembro de 2016;

III – 4,8%, a partir de 1º de janeiro de 2018, aplicados sobre as remunerações vigentes em 31 de dezembro de 2017;

IV – 4,5%, a partir de 1º de janeiro de 2019, aplicados sobre as remunerações vigentes em 31 de dezembro de 2018.

Essas disposições alcançam também os proventos de aposentadoria e as pensões sujeitas a reajustes com base na remuneração dos servidores ativos.

As despesas decorrentes da proposição correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Cabe a este colegiado opinar sobre o mérito da matéria. À Comissão de Finanças e Tributação incumbe o exame de sua adequação orçamentária e financeira. A análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa está a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto está sujeito à apreciação do Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme a justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o projeto ora relatado visa “repor, na medida do possível, considerando o esforço fiscal realizado pelo Governo Federal, parte do impacto inflacionário dos próximos exercícios”.

A correção proposta certamente não é a desejável, uma vez que já neste ano, no período de janeiro a outubro, a inflação acumulada é de 8,525% (segundo variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Porém, é preciso ter em mente as condições adversas em que se encontram a economia e as contas públicas no País, das quais decorrem sacrifícios para a sociedade em geral.

Nesse contexto, entendemos que o reajuste proposto deve ser acolhido como medida possível para o momento. Para o futuro, diante de novas perspectivas econômicas, as correções remuneratórias necessárias poderão ser efetivadas, fazendo-se justiça ao quadro de servidores da Casa.

Isso posto, julgamos ser necessário e oportuno corrigir duas disfunções pontuais constatadas no atual Plano de Carreiras e Cargos da Câmara dos Deputados com relação aos ocupantes do cargo de Analista Legislativo, atribuição Consultoria.

A primeira delas diz respeito à técnica legislativa, uma vez que atualmente se disciplina em quatro artigos de duas leis diferentes o acréscimo do valor da Gratificação de Representação devido aos Consultores.

A respectiva correção exige tão somente a clarificação do

respectivo texto e a sua integralização no lugar devido, qual seja, a Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, que definiu o novo Plano de Cargos e salários desta Casa, sem qualquer repercussão financeira para esse ou para os próximos exercícios, vez que a mudança redacional promovida não afeta a remuneração de qualquer servidor em atividade ou inativo.

A segunda se relaciona ao padrão de ingresso na Carreira Legislativa para os Consultores, que se encontra defasado em relação aos seus congêneres do Senado Federal. Trata-se de corrigir uma injustificada diferença de tratamento entre categorias equivalentes do Poder Legislativo e de amenizar o grave quadro de perda de atratividade enfrentado por esta categoria, que contou com cerca de 10% de desistência de posse entre os nomeados inicialmente no último concurso.

A implementação dessa medida corretiva acarretará em aumento de gastos da ordem de apenas 0,06% do orçamento total de pessoal da Câmara dos Deputados, plenamente absorvível, em adição ao reajuste remuneratório proposto no art. 1º do projeto, no montante destinado no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 para alteração de estruturas de carreiras e reajuste de remuneração da Câmara dos Deputados e em sintonia absoluta com a responsabilidade que o momento exige.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.742, de 2015, com a emenda anexa de relator.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Aureo
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.742, DE 2015

Reajusta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

EMENDA DE RELATOR

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao projeto, renumerando-se os demais:

Art. 2º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O acréscimo do valor da Gratificação de Representação devido aos ocupantes do cargo de Analista Legislativo, atribuição Consultoria, instituído pelo art. 5º da Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006, corresponderá ao percentual de 59% (cinquenta e nove por cento), incidente sobre o valor da Gratificação de Representação do respectivo cargo efetivo.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o *caput* deste artigo:

I - não é acumulável com a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada da Câmara dos Deputados;

II - não será devido no caso de exercício em outros órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

III - integra os proventos de aposentadoria e as pensões sujeitos a reajustes com base na remuneração do servidor ativo.” (NR)

“Art. 5º O ingresso na Carreira Legislativa para os ocupantes do cargo efetivo de Analista Legislativo, atribuição Consultoria, dar-se-á no padrão 6 do respectivo cargo, reenquadrando-se para este padrão os atuais ocupantes que estejam situados em padrão inferior, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Serão reenquadrados para o padrão 10 os servidores nomeados para o cargo a que se refere o *caput* há oito anos ou mais da data de publicação desta Lei.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Aureo
Relator